



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 11 horas, ocorreu na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruguaiana, reunião Ordinária da Comissão de Ética Parlamentar, à hora estabelecida, com a participação dos membros da comissão: Ver(a). Stella Luzardo Alves, Ver(a). Manoela da Rosa Couto, Ver. Paulo Kleinubing e o Ver. Wagner Garcia. Após, invocando o nome de Deus, a Presidente da Comissão de Ética Parlamentar, Ver(a). Stella Luzardo Alves, na condução dos trabalhos e com a concordância dos demais membros da comissão, decidiram ARQUIVAR o Ofício nº. 223: “Representação por Quebra de Decoro Parlamentar da Ver(a). Manoela Couto. Registra-se também que, em relação ao Ofício nº 249/2025, de autoria da Ver(a). Stella Luzardo Alves, que trata do “Acontecimento ocorrido durante a reunião das comissões desta Câmara de Vereadores, realizada em 05 de maio de 2025”, a Ver(a). Stella Luzardo Alves, na qualidade de presidente da comissão, manifestou formalmente seu impedimento para atuar no presente processo ético instaurado contra o Ver. Joalcei Alves Gonçalves, presidente da Câmara de Vereadores. Tal impedimento decorre do fato de que, ao atuar como denunciante, a Ver(a). possui interesse direto na apuração dos fatos, o que compromete sua imparcialidade e a transparência do procedimento. Por fim, registra-se também que a garantia da imparcialidade em processos ético-disciplinares é um princípio fundamental, refletido em diversos dispositivos legais, principalmente na Lei nº 8.112/1990 (que trata dos servidores públicos – Artigo 150¹), bem como, no Código de Processo Civil (CPC). Esse princípio, também é consagrado constitucionalmente (art. 5º, incisos XXXVII, LIII e LV da Constituição Federal),

¹ - Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

assegura que o órgão julgador não pode ser parcial ou tendencioso, devendo agir com isenção e igualdade de tratamento para todas as partes envolvidas. Esses diplomas visam garantir que a análise da conduta profissional seja feita de forma justa, sem preconceitos ou interesses pessoais dos membros da comissão processante ou do órgão julgador, a fim de assegurar a transparência e a lisura do procedimento ético. Como última deliberação da comissão, foi autorizado a esse assessor parlamentar, assistir o conteúdo do pen drive que instrui o **OFÍCIO 84**, e caso entenda conter algo relevante, remeta ao Ministério Público para considerações. Cumpridos os objetivos e nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão de Ética Parlamentar, a Ver(a). Stella Luzardo Alves, invocando o nome de Deus, declarou encerrada a reunião. Para constar eu, Marcio Gindri Ancinello – Assessor Superior das Comissões, lavrei a presente ata. **Sala das Comissões da Câmara Municipal**, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

De acordo: